



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1066/2007.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames semestrais de acuidade visual na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º- É obrigatória a realização semestral de exames de acuidade visual, nas creches e escolas da rede municipal de ensino, do município de Santa Rita d'Oeste, visando diagnóstico de possíveis anormalidades no sistema óptico dos alunos.

§ 1º- Os exames previstos no “caput” deste artigo deverão ser realizados pelos profissionais pertencentes ao quadro da secretaria de Saúde do Município, com o apoio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- A partir dos resultados dos exames, deverá ser prestada completa orientação aos pais ou responsáveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 12 de julho de 2007.

JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na imprensa.


SONIA F. C. ZANGALLI
-Assistente de Administração-